

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 11063/2022**

*Sumário:* Regulamento da Rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada na Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, do passado dia 29 de abril de 2022, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento da Rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

10 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral*.

**Regulamento da Rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada**

## Exposição de Motivos

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige, cada vez mais, políticas educativas e de enriquecimento curricular, que, por um lado, promovam uma efetiva igualdade de oportunidades e, por outro, que garantam a coesão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Ponta Delgada — no âmbito das suas atribuições em matéria de atividades complementares de ação educativa — criou a rede de Atividades de Tempos Livres, com intuito de dar resposta às necessidades que a Autarquia tem sentido, ao nível da ocupação de tempos livres das crianças que frequentam a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública, durante os períodos disponíveis das suas responsabilidades escolares, cujos encarregados de educação se encontram no ativo, pois não dispõem de horário para acompanhar as crianças no período pós letivo ou nos períodos de interrupção letiva.

A rede de Atividades de Tempos Livres tem definido no seu Projeto Educativo uma intervenção de natureza socioeducativa, que visa favorecer e privilegiar um ambiente acolhedor, estimulante e desafiador, bem como, promover estratégias e desenvolver atividades adequadas às idades e características de cada criança, tendo sempre como referência a sua identidade social, afetiva e cultural.

As atividades de tempos livres estão integradas na designada “educação extraescolar”, uma vez que, tendo um caráter não formal, se encontram para além das fronteiras escolares. Estas atividades possibilitam a ocupação dos tempos livres das crianças, de modo a que cresçam de uma forma saudável e equilibrada, no âmbito de um processo de formação pessoal e social, que tem como objetivo central a aquisição de um espírito crítico e a interiorização de valores éticos, morais e cívicos, que estão na base da educação para a cidadania ativa.

Com estes pressupostos, é elaborado o presente regulamento, que estabelece os princípios gerais e as regras de admissão, funcionamento e comparticipação familiar da rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, conforme designado pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *g*) do artigo 25.º, pela alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como pelas alíneas *f*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do artigo 25.º, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como

## Artigo 23.º

**Falta de liquidação da comparticipação familiar**

Verificada a falta de liquidação da comparticipação familiar devida durante dois meses consecutivos, a frequência da criança no ATL será suspensa, nos termos do artigo 10.º, até que a situação seja regularizada.

## Artigo 24.º

**Isenção de liquidação da comparticipação familiar**

1 — Haverá isenção da liquidação da comparticipação familiar, correspondente ao período de férias da criança, o qual terá de corresponder uma ausência de 22 dias úteis consecutivos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar o período de férias da criança, junto da DDSO ou do ATL que a criança frequente, até ao dia 15 de abril do ano escolar.

## Artigo 25.º

**Atualização da comparticipação familiar**

O encarregado de educação deverá entregar, todos os anos, os documentos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º, para efeitos de atualização do valor da comparticipação familiar devida.

## Artigo 26.º

**Revisão de escalão**

Sempre que a situação económica do agregado familiar da criança se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida, pelo encarregado de educação da criança, a revisão do escalão em que aquela foi enquadrada.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 27.º

**Casos Omissos**

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

## Artigo 28.º

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos ou normas que disponham sobre a rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.